



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4171 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

## ***AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

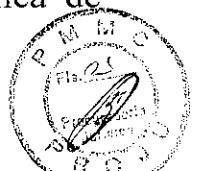
Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 19.943,14m<sup>2</sup> (dezenove mil, novecentos e quarenta e três metros e quatorze decímetros quadrados), situada no Bairro Jardim Olímpico, com a seguinte descrição:

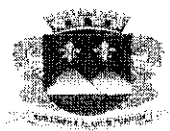
*“partindo do alinhamento da Rua 38 (trinta e oito) com o alinhamento da BR-135 (cento e trinta e cinco), segue em direção sudeste com o alinhamento da BR-135 (cento e trinta e cinco) numa distância de 98,09m; deste deflete à esquerda em direção nordeste limitando com área institucional numa distância de 195,93m; deste deflete à esquerda e segue em direção noroeste pelo alinhamento da Rua 39 numa distância de 95,53m; deste deflete à esquerda e segue em direção sudoeste pelo alinhamento da Rua 38 numa distância de 222,92m até o ponto inicial dessa descrição.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE MONTES CLAROS, CNPJ 11.178.767/0001-21, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Lafetá, nº 166, apt 401, Centro, registrada sob o nº. 16157 livro A-22 e protocolada sob o nº. 84063 livro A8, em 09 de setembro de 2009, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, visando atender exclusivamente as finalidades da instituição donatária.

Art. 3º - A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de

*U*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

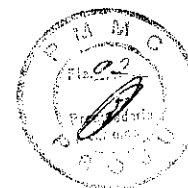
Parágrafo único - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 12 de novembro de 2009



**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**